



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
19/12/2023

Secretaria da Câmara

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 /2023

**MODIFICA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 39,
O PARÁGRAFO 2º DO ART. 81, O INCISO
I DO ART. 85 E OS ART. 196 E 197 DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Art. 1º - O parágrafo 3º do art. 39 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 (...)

.
. .
.

Parágrafo 3º - Para os fins estabelecidos neste artigo considera-se falta justificada, aquela consistente na prerrogativa de cada servidor, de faltar até 06 (seis) dias úteis no período de 12 (doze) meses dentro do mesmo ano fiscal para o seu comparecimento ou de seus dependentes até 1º grau, às consultas médicas ou exames, sem prejuízo dos vencimentos, desde que apresente declaração de comparecimento no dia subsequente, para validação junto ao setor de medicina do trabalho, ou conforme norma a ser editada no prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 81 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 passa a ter a seguinte redação:

Aprovado Rejeitado Retirado

Etiqueta Protocolo:

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

_____ Votos Contrários

_____ Abstenções

_____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

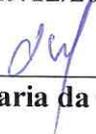
Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

19/12/2023


Secretaria da Câmara

"Art. 81 (...)

Parágrafo 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimentos ou remuneração até 01 (um) mês e com os seguintes descontos: "

Art. 2º - O inciso I do art. 85 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 (...)

I - os afastamentos previstos no inciso I do artigo 79 e nos artigos 185, 186 e 188; "

Art. 3º - Os artigos 196 e 197 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 196. A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, que sejam pessoas com deficiência ou que tenham filhos com deficiência, ficará reduzida em 02 (duas) horas diárias, independentemente de compensação de horário e sem redução salarial.

Art. 197. Os servidores públicos municipais que se enquadram nos casos previstos no artigo anterior, deverão apresentar os seus exames e laudos e de seus respectivos filhos ao setor de medicina do trabalho para validação e encaminhamento ao Departamento de Pessoal para obtenção do benefício. "

Aprovado Rejeitado Retirado

Etiqueta Protocolo:

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

_____ Votos Contrários

_____ Abstenções

_____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente





Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
19/12/2023

dy
Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica a fim de resguardar os direitos dos servidores públicos municipais e dar mais segurança jurídica aos artigos objetos de modificação.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 19 de dezembro de 2023.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2023.12.19 12:17:37 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR (ALCEU JUNIOR) – MDB

Aprovado Rejeitado Retirado

Etiqueta Protocolo:

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis

_____ Votos Contrários

_____ Abstenções

_____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

30



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 507

Ementa

MODIFICA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 39, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 81, O INCISO I DO ART. 85 E OS ART. 196 E 197 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Emenda Modificativa

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **19/12/2023 12:38:00**